



# UM CRIME ENTRE NÓS

UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O MERCADO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MATERIAL DE APOIO

NO BRASIL, APROXIMADAMENTE  
82% DAS VÍTIMAS DE ESTUPRO SÃO  
DO SEXO FEMININO.  
A MAIORIA NEGRAS E JOVENS.

FONTE: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

# UM CRIME ENTRE NÓS

Tem alguns assuntos que são mais difíceis de serem falados. São tão complexos e dolorosos que às vezes preferimos fingir que eles não existem. Infelizmente, ignorar não resolve a questão. Por isso, a Maria Farinha Filmes e a Flow têm o compromisso de trazer à luz perspectivas e abordagens diferentes sobre causas importantes.

Acreditamos que é nosso papel social usar o audiovisual para trazer consciência e conhecimento sobre assuntos que precisam do engajamento de todos para serem resolvidos. Por isso vamos para a linha de frente para entrevistar as pessoas, ouvir depoimentos, levantar dados e conversar com especialistas. Unimos tudo isso e transformamos em um filme potente.

Mas o filme sozinho não muda a realidade. Ele precisa de você. Ele precisa que você leve essa mensagem além. Que você compartilhe o momento de ver o filme e que, junto com mais pessoas, possam pensar em como enfrentar esse problema que tem a ver com todos nós.

***"UM CRIME ENTRE NÓS"  
FALA SOBRE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES.  
UM ASSUNTO QUE DIZ  
RESPEITO A TODOS E  
TODAS NÓS.***

# **A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, NO SEU ARTIGO 227, AFIRMA:**

**Art. 227** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente aponta que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violações dos direitos da criança e do adolescente".

Já passamos tempo demais fechando os olhos para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Sabemos que não é fácil encarar essa questão, mas somos todos responsáveis por cuidar das crianças e adolescente. **Se não formos nós, quem será?**



# O BRASIL ESTÁ EM 2º LUGAR NO RANKING MUNDIAL DE OCORRÊNCIAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

FORTE: THE FREEDOM FUND



# SINOPSE

EXISTE UM MERCADO NO QUAL SE TROCA INFÂNCIA POR QUALQUER COISA MENOS VALIOSA. TODOS SABEM QUE ELE EXISTE, MAS PARECE QUE É FÁCIL DE IGNORAR. O BRASIL É O SEGUNDO PAÍS NO RANKING MUNDIAL DOS CASOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL. EM UMA INVESTIGAÇÃO URGENTE, JOUT JOUT, LUCIANO HUCK, DRÁUZIO VARELLA E GAIL DINES SE UNEM AOS QUE ATUAM DIARIAMENTE PARA TIRAR MENINAS E MENINOS DE UM CICLO PERVERSO. PASSANDO POR UNIVERSOS REAIS E VIRTUAIS, UM CRIME ENTRE NÓS É UM OLHAR OUSADO E PROVOCATIVO PARA A LUTA PELO FIM DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



# ACESSIBILIDADE

**01.** LEGENDAS EM INGLÊS,  
ESPANHOL  
E PORTUGUÊS

**02.** ACESSIBILIDADE  
NACIONAL: LIBRAS,  
AUDIODESCRIÇÃO E  
LEGENDAS  
DESCRITIVAS.



# O FILME E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**4** EDUCAÇÃO DE  
QUALIDADE



**ODS 4:**

**ASSEGURAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUITATIVA  
E DE QUALIDADE, E PROMOVER OPORTUNIDADES  
DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA PARA  
TODAS E TODOS**

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

4.c Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento

**5** IGUALDADE  
DE GÊNERO



**ODS 05:  
ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR  
TODAS AS MULHERES E MENINAS**

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

**8** TRABALHO DECENTE  
E CRESCIMENTO  
ECONÔMICO



**ODS 08:  
PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTADO,  
INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL, EMPREGO PLENO E PRODUTIVO  
E TRABALHO DECENTE PARA TODAS E TODOS**

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

**16** PAZ, JUSTIÇA E  
INSTITUIÇÕES  
EFICAZES



**ODS 16:  
PROMOVER SOCIEDADES PACÍFICAS E INCLUSIVAS PARA  
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PROPORCIONAR  
O ACESSO À JUSTIÇA PARA TODOS E CONSTRUIR  
INSTITUIÇÕES EFICAZES, RESPONSÁVEIS E  
INCLUSIVAS EM TODOS OS NÍVEIS**

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

72% DAS PESSOAS QUE  
TESTEMUNHARAM CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES SENDO EXPLORADAS  
NÃO DENUNCIARAM

FONTE: DATAFOLHA 2018

# SELO BELIEVE FILMS

## POR QUE USAR FILMES PARA COMUNICAR CAUSAS?

Pesquisas já comprovaram que a narração de histórias aumenta os níveis de cortisol e ocitocina, os hormônios do prazer, no cérebro e nos deixam mais propensos a agir. E nada melhor do que o cinema para contar boas histórias.

Sabemos que os filmes não mudam o mundo. Mas podem mudar as pessoas. Acreditamos que os documentários podem trazer uma nova visão sobre um assunto já conhecido, podem humanizar, podem revelar o que está oculto. Queremos inspirar as pessoas e oferecer o filme como uma ferramenta para todos que querem transformação. Para garantir o futuro que sonhamos precisamos que todos sejam heróis e façam a sua parte. Imagine milhões de pessoas percebendo que é possível fazer diferente e que elas têm o poder de mudar o mundo?

É dessa sinergia que nasce o desejo de construir um selo que une filmes nacionais e internacionais que inspiram um caminho propositivo e alimentam o bem-estar que determina a maneira que a mudança individual e social acontece.

Entretenimento que nutre a empatia, a resiliência, a sabedoria e a criatividade que precisamos para agir. Narrativas para acreditar e ampliar o olhar pessoal. A possibilidade e a coragem de sonhar de cada um. Ideias, iniciativas e trajetórias que elevam nossa confiança e esperança na experiência humana. Audazes, singulares, histórias, criativas, possíveis e visionárias. Agora elas se encontram no selo Believe Films.

Nós somos as histórias que visualizamos. E elas podem ser sobre um horizonte mais justo, harmônico e próspero.

Para que isso aconteça precisamos de todo mundo. Nossos filmes oferecem perspectivas diferentes e necessárias, criam coalizões e parcerias que nunca existiram. A partir dos temas que os filmes trazem, vemos a união de pessoas, instituições e empresas em torno das causas que defendemos com os nossos filmes.

Você também pode nos encontrar nas redes sociais. Os nossos canais são:



@selobelivefilms

site: <http://bitly.com/believefilms>



**AS HISTÓRIAS  
PODEM VENCER  
O MEDO. PODEM  
ALARGAR O  
CORAÇÃO.**

**BEN OKRI**

# DICAS DE COMO CONDUZIR UMA RODA DE CONVERSA

## DEPOIS DO FILME

A PRIMEIRA COISA É: OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) E MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE REUNIÕES E AGLOMERAÇÕES. PROTEJA-SE E PROTEJA OS OUTROS.

QUANDO O FILME ACABAR, UMA FORMA INTERESSANTE DE COMEÇAR A CONVERSA É PEDIR QUE CADA PESSOA FALE UMA PALAVRA QUE DEFINA O QUE ELA SENTIU AO VER O DOCUMENTÁRIO. ESTE EXERCÍCIO AJUDA A QUEBRAR O GELO E JÁ TRAZ DIVERSOS ELEMENTOS QUE PODEM SER USADOS NA CONVERSA.

COLOCAMOS AQUI ALGUMAS PERGUNTAS QUE PODEM SER FEITAS PARA APROFUNDAR AINDA MAIS A CONVERSA:

01. O QUE VOCÊ SENTIU AO VER ESSE FILME? O QUE TEM A VER COM VOCÊ?
02. VOCÊ SABIA QUE ABUSO E EXPLORAÇÃO SÃO VIOLÊNCIAS DIFERENTES? FICOU CLARO NO FILME?
03. VOCÊ JÁ OUVIU FRASES QUE NATURALIZAM O COMPORTAMENTO VIOLENTO OU TENTAM CULPABILIZAR AS VÍTIMAS? FRASES COMO: MAS ELA ESTAVA DE SAIA CURTA; ELA JÁ SABIA O QUE ESTAVA FAZENDO; ELA ESTAVA PROVOCANDO?
03. É POSSÍVEL TRANSFORMAR ESSA REALIDADE? COMO?
04. VOCÊ JÁ SE PERGUNTOU COMO A VÍTIMA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL SE SENTE? VOCÊ ACREDITA QUE AS PESSOAS TÊM EMPATIA COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SÃO EXPLORADOS SEXUALMENTE?

# VAMOS ENTENDER DO QUE ESTAMOS FALANDO?

São muitas as formas de violência sexual às quais crianças e adolescentes estão expostos. Abuso sexual, exploração comercial de seu corpo, exposição a imagens e linguagens sexuais, casamento infantil, estupro, mutilação. As diversas violências têm algo em comum: se baseiam na relação desigual entre um adulto e uma criança ou adolescente e atentam contra os direitos dessa parcela da população, além de serem permeadas pela desigualdade de gênero.

Vale destacar que crianças e adolescentes não têm maturidade ou autonomia para consentir nesses casos. É sempre violência. Não importa se a criança fique calada ou diga sim. Não importa se a adolescente é quem vende seu corpo. Em todas as situações há um crime acontecendo. E o adulto é o responsável e criminoso. Tanto quem pratica, quanto quem se cala diante do crime, são responsáveis.

As crianças e os adolescentes vítimas de violência sexual carregam traumas emocionais, sexuais, psicológicos e físicos para a vida toda, violando seu direito a um desenvolvimento pleno em condições de dignidade. Ainda, a violência sexual pode gerar outras consequências, como a gravidez precoce e o abandono escolar.

A violência sexual acontece com crianças e adolescentes de todas as idades, raças, gêneros e classes sociais. É um crime que não tem apenas uma motivação ou causa. É um crime cometido por pedófilos, mas também por homens e mulheres sem qualquer patologia, por pessoas conhecidas, familiares, por gente rica, gente pobre, gente poderosa. É um crime que acontece dentro e fora de casa. Assim, a violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser entendida como um fenômeno em que aspectos familiares, sociais e culturais estão presentes.

Ainda assim, inegável que desigualdades estruturais, especialmente motivadas por gênero, raça e classe, tendem a ampliar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes. Afinal, em uma sociedade que impõe um padrão sobre ser mulher, não é fácil se desvincular desse modelo de objeto de desejo. Ao mesmo tempo, em uma realidade de extrema pobreza, com possibilidades limitadas de vida e renda, não há espaço para escolhas verdadeiramente livres.

Quando colocado assim pode parecer desesperador, certo? E é. Mas, juntos, podemos mudar essa situação. Para impedir que esses crimes sexuais continuem a acontecer com nossas crianças e adolescentes algumas atitudes são necessárias:

1. conhecer as principais violências a que crianças e adolescentes estão expostas;
2. ensinar nossas crianças e adolescentes a se protegerem;
3. falar sobre educação sexual com crianças e adolescentes;
4. estar atento aos sinais, como mudanças de comportamento, da criança e adolescente;
5. escutar e acolher os relatos de crianças e adolescentes vítimas de violência;
6. denunciar;
7. conhecer as organizações que estão na linha de frente dessa batalha

# **VIOLÊNCIA EM NÚMEROS**

**O BRASIL TEM 4 MENINAS DE ATÉ 13 ANOS ESTUPRADAS POR HORA**

FONTE: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**A MAIOR PARTE DAS VÍTIMAS TÊM ATÉ 5 ANOS DE IDADE**

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

**500 MIL CASOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL TODO ANO**

FONTE: RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2018 DA CHILDHOOD – PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

**EM 2010, 36% DA INTERNET DO MUNDO CONTINHA PORNOGRAFIA**

FONTE: OPTENET

# NO BRASIL, O TERMO MAIS PESQUISADO NOS SITES DE PORNOGRAFIA É “NOVINHA”

FONTE: THE ECONOMIST



# **VIOLÊNCIA EM NÚMEROS**

**PAGAR POR SEXO COM CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME COM PENA DE PRISÃO**

FONTE: ARTIGO 218-B, CAPUT E § 2º DO CÓDIGO PENAL

**A INDÚSTRIA PORNÔ ONLINE FAZ MAIS DE 3 MIL DÓLARES POR SEGUNDO**

FONTE: CULTURE REFRAMED

**TERMO MAIS PESQUISADO EM SITES DE CONTEÚDO SEXUAL: ADOLESCENTE**

FONTE: THE ECONOMIST

**BRASIL É O 5º PAÍS DO MUNDO NO RANKING DE FEMINICÍDIO**

FONTE: ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH)

# AS MUITAS VIOLÊNCIAS

É MUITO IMPORTANTE QUE SAIBAMOS DIFERENCIAR AS VIOLÊNCIAS SEXUAIS ÀS QUAIS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO EXPOSTOS. A PRODUÇÃO DO MATERIAL DE APOIO CONTOU COM O APOIO DE ORGANIZAÇÕES QUE SÃO REFERÊNCIA NO TEMA: INSTITUTO LIBERTA, CHILDHOOD BRASIL, PLAN INTERNATIONAL, ECPAT E INSTITUTO ALANA. ALÉM DA CONSULTA DE DADOS DE DIVERSAS OUTRAS ORGANIZAÇÕES.

DE ACORDO COM O PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2013, P. 22), A VIOLÊNCIA SEXUAL É “TODO ATO, DE QUALQUER NATUREZA, ATENTATÓRIO AO DIREITO HUMANO DESENVOLVIMENTO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PRATICADO POR AGENTE EM SITUAÇÃO DE PODER E DE DESENVOLVIMENTO SEXUAL DESIGUAL EM RELAÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS”. A VIOLÊNCIA SEXUAL ENVOLVE DOIS CONCEITOS DIFERENTES, O ABUSO SEXUAL E A EXPLORAÇÃO SEXUAL, SOBRE OS QUAIS IREMOS TRATAR NESSE MATERIAL. A IDEIA É ENTENDER QUE CADA UMA DESSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA POSSUI CARACTERÍSTICAS DIFERENTES, O QUE VAI IMPACTAR NA FORMULAÇÃO DE DISTINTAS POLÍTICAS E AÇÕES DE PROTEÇÃO PARA CADA UMA.



# ABUSO SEXUAL

O relatório divulgado pela revista britânica *The Economist* em 2019 afirmou: o abuso sexual de crianças e adolescentes é uma “ameaça universal. Ele ocorre na maior parte das vezes nas sombras, mas a violência sexual contra crianças está acontecendo em todo lugar, independente do status econômico do país ou de seus cidadãos”, diz o documento.

Dados do Disque 100 – canal de denúncias oficial do governo – de 2018 mostram que foram registradas um total de 17.093 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. A maior parte delas é de abuso sexual (13.418 casos). Os números mostram que mais de 70% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são praticados por pais, mães, padrastos, outros parentes das vítimas, vizinhos ou pessoas próximas da família. Em mais de 70% dos registros, a violência foi cometida na casa do abusador ou da vítima, segundo dados do Relatório do Ministério da Saúde.

Esses números assustam, mas infelizmente ainda estão subnotificados. Há muito mais casos do que os registros apontam. Há várias razões para isso acontecer e uma delas é que, em boa parte, as crianças e os adolescentes não têm noção do que é o abuso sexual. E os cuidadores e outros adultos que convivem com elas também não estão preparados para identificar sinais de violência.

Por isso são tão importantes as iniciativas de educação para que crianças e adolescentes conheçam o próprio corpo e saibam quais são os seus limites para identificar quando estão sendo violentados. Ao mesmo tempo, os adultos precisam ter consciência de quais são os diferentes tipos de violência sexual e suas consequências.

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, conceitua-se abuso sexual como:

[...] a utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual, coagindo a vítima física, emocional ou psicologicamente. Geralmente é praticado por pessoa em quem a criança ou adolescente confia, caracterizando-se pela relação de poder entre o abusador e a vítima. Compreende atos libidinosos, até o estupro. Divide-se em abuso intrafamiliar (agressão que ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem alguma relação de parentesco) e extrafamiliar (não há vínculo de parentesco entre ofendido e ofensor). No abuso sexual, o agressor visa unicamente satisfazer seus desejos por meio da violência sexual. (BRASIL, 2011, p. 9).

Assim, trata-se de violação praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, desde palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. A criança ou o adolescente vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade de consentir ou entender (MPDFT, p. 9). Ainda, o abuso sexual não ocorre sempre com contato físico, sendo importante diferenciar as situações.

# ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CONTATO FÍSICO

O contato físico pode ser: toque nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral e/ou penetração. Outros contatos físicos forçados como beijos e toques em outras partes do corpo também podem ser considerados abuso sexual.

## ABUSO SEXUAL SEM CONTATO FÍSICO

Não é necessário o toque ou o contato físico para que a criança tenha sido violentada sexualmente. Outras violências, sem o contato, provocam traumas psicológicos e emocionais e devem ser denunciadas.

São elas: assédio sexual, abuso sexual verbal (falas erotizadas), exibicionismo (quando adultos exibem seus órgãos genitais ou se masturbam em frente a crianças e adolescentes); exibição de material pornográfico.

## COMO IDENTIFICAR O ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Existem alguns sinais que ajudam os adultos a identificarem o abuso sexual. Os mais visíveis são marcas físicas, hematomas e doenças sexualmente transmissíveis. Mas há outros sinais que são importantes e menos óbvios: mudanças bruscas de comportamento sem explicação aparente; mudanças súbitas de humor; sonolência excessiva; perda ou excesso de apetite; baixa autoestima e isolamento social; evasão escolar; medo de escuro ou de ficar sozinho.

Esses sinais mais sutis não indicam, necessariamente, que a criança está sendo abusada. Mas deve levantar o alerta para os adultos que estão ao redor dela para observar mais de perto seu comportamento e se colocar como um cuidador responsável e de confiança para que a criança ou adolescente possa se sentir seguro para conversar.

## CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

As consequências podem variar muito. Vão depender de fatores como: duração do abuso, grau de violência empregado, proximidade entre o agressor e a criança/adolescente, grau de sigilo sobre o que aconteceu, eficiência (ou não) da rede de proteção (conselho tutelar, atendimento médico, psicológico, jurídico etc). Também é preciso entender que cada criança ou adolescente tem maneiras diferentes de reagir ao que aconteceu.

Mas algumas consequências se repetem com alguma frequência. São elas: sequelas das lesões/hematomas; doenças sexualmente transmissíveis; dificuldade em manter ligação amorosa ou afetiva na vida adulta; dificuldade em entender a sexualidade como fonte de afeto; baixa autoestima; sentimento de culpa; depressão; comportamentos sexuais disfuncionais; dependência em substâncias lícitas e ilícitas; gravidez precoce e indesejada.

# COMO AJUDAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ENTENDEREM O ABUSO

Pode parecer estranho dizer que, muitas vezes, crianças e adolescentes abusados não entendem que estão sendo violentados. Mas é preciso compreender que eles são sujeitos em processo de desenvolvimento e que, apesar de se sentirem incomodados e perceberem que algo está errado, muitas vezes não conseguem nomear a violência. É frequente também que se sintam culpados ou envergonhados. O papel dos adultos responsáveis ao redor deles é criar condições para que eles possam compreender o que está acontecendo e possam verbalizar a violência.

Como o abuso sexual é um crime que acontece em espaços privados, na maior parte das vezes na própria casa da criança ou adolescente, é muito importante que os adultos que fazem parte da vida deles fora da residência possam oferecer espaços de escuta e fala com segurança e confiança. Nesses casos a escola e espaços comunitários são muito importantes para ajudar a combater esse crime.

É importante saber ouvir e acolher a criança ou adolescente que passou por alguma situação de abuso sexual, evitando reações extremas e perguntas sobre os detalhes do ocorrido. Também é importante levar em consideração que basta a suspeita para denunciar às autoridades, não sendo papel dos pais ou professores identificar o agressor ou verificar a veracidade das informações. Com isso, evita-se maior sofrimento da criança ou adolescente. Ou seja, a primeira coisa a fazer em caso de suspeita é denunciar e buscar atendimento médico e psicossocial humanizado para as vítimas.

É preciso educar crianças e adolescentes para que compreendam como seu próprio corpo funciona, sobre o que é afeto, o que é consentimento, o que é intimidade. A educação sobre si é a principal ferramenta que podemos oferecer para eles se defenderem.

Algumas iniciativas podem ajudar nesse sentido. Elas podem ser encontradas nos sites das organizações que estão ao final desse material. Também há livros para as crianças que tratam o assunto de forma lúdica, com termos adequados para a idade.

## VÍDEOS

- [O DESAFIO DA IGUALDADE](#)
- [SÉRIES "QUE CORPO É ESSE?"; "QUE EXPLORAÇÃO É ESSA?" E "QUE ABUSO É ESSE?"](#)
- [SÉRIES DE VÍDEOS DO PROGRAMA "DEFENDA-SE": UMA CAMPANHA QUE PROMOVE A AUTODEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.](#)
- [MINHA VIDA DE JOÃO](#)

## LIVROS

- [PIPO E FIFI](#)
- [MEU CORPO, MEU CORPINHO](#)
- [NÃO ME TOÇA, SEU BOBOCA!](#)
- [LEILA](#)
- [TUCA E JUBA](#)

# 90% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO REGISTRADOS NO AMBIENTE FAMILIAR

FONTE: OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS



# EXPLORAÇÃO SEXUAL

Diferente do abuso sexual, a exploração sexual é a violência em que um adulto paga (com dinheiro, produtos ou algum tipo de "benefício") para ter contato sexual com crianças ou adolescentes. Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a exploração sexual caracteriza-se:

[...] pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção de lucro, seja financeiro ou de qualquer outra espécie, podendo haver a participação de um terceiro agente entre a criança ou o adolescente e o usuário ou cliente. É por isso que se diz que a criança ou o adolescente foi explorado, e nunca prostituído, pois ele é vítima de um sistema de exploração de sua sexualidade. A exploração sexual de crianças e adolescentes pode acontecer no contexto da prostituição, do turismo sexual, do tráfico de pessoas (nacional e internacional) e da pornografia (ao vivo, impressa, via internet, vídeo). (BRASIL, 2011, p. 9).

É muito importante diferenciar a exploração sexual da prostituição. A prostituição é a relação sexual mediante pagamento entre dois adultos. Quando estamos lidando com um adulto e do outro lado uma criança ou adolescente sempre é exploração sexual. Ainda que pareça, em alguns casos, que seja uma "escolha" do vulnerável. Não existe escolha sem autonomia, especialmente em um cenário de oportunidades limitadas. Crianças e adolescentes são sujeitos em condição de desenvolvimento e, por isso, devem ser protegidos pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Responde pelo crime de exploração sexual quem teve a relação com a criança ou adolescente, quem agenciou e o dono do estabelecimento no qual a relação se deu. **O Brasil é o segundo país do mundo com os piores índices de exploração sexual infantil.**

No caso do abuso sexual, nos poucos casos que são divulgados ou se tornam públicos, há uma revolta popular e condenação pública dos agressores. Não resta dúvida de que a criança ou adolescente é vítima.

Porém, o mesmo não acontece nos casos de exploração sexual infantil. Esse é um crime que sofre de outra forma de invisibilidade. Como existe uma troca (dinheiro, comida, favores) em função do sexo e como acontece em espaços mais públicos (estradas, ruas, bares, motéis) muitas pessoas enxergam como um crime menor naturalizado. A figura da vítima desaparece. A sociedade não enxerga que a exploração sexual infantil é uma violência contra as crianças e adolescentes. Não se trata de uma forma de trabalho, e sim de mercantilização de sua sexualidade e de seus corpos.

São diversas as facetas da exploração sexual: tráfico de pessoas, turismo sexual, venda de filhos pelas famílias e a pseudo "escolha" deste caminho pelas vítimas. Pesquisa feita pelo Data Folha indica que a maioria das pessoas sabe que pagar para fazer sexo com uma criança ou adolescente é

crime, no entanto, quando perguntadas se denunciaram algum caso do qual tiveram ciência, a resposta é negativa. **Cerca de 24% dos entrevistados declararam já ter visto situação de exploração sexual infantil, destes, 72% afirmaram não ter denunciado.**

Assim como no abuso, a exploração sexual infantil pode atingir todas as classes sociais. A maior parte dos casos acontece com crianças e adolescentes das classes mais vulneráveis. Ainda assim, há casos de exploração sexual em que a pobreza não é um fator agravante. Em todos os casos as crianças e adolescentes são vítimas de uma estrutura e de ações praticadas por adultos.

Não podemos fechar os olhos para este crime, pois as consequências de fazer isso são terríveis. Primeiro, porque **são crianças e adolescentes “escravos” de uma situação, ainda que eles às vezes acreditem que é uma escolha.** Trata-se, sem dúvida, de uma grande violação de direitos humanos, tanto que a Organização Internacional do Trabalho – OIT, agência da Organização das Nações Unidas – ONU, classifica a prostituição infantil como o pior tipo de trabalho infantil. Segundo, porque o custo social de negligenciarmos esta questão é absurdo.

## OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Sabemos que o número de casos de violência sexual é infinitamente maior do que o notificado. Pelas últimas estimativas são cerca de 500 mil meninas e meninos explorados sexualmente todos os anos. **Trata-se de um problema que existe no mundo todo, mas nos países cuja população é mais vulnerável, este quadro se agrava e muito.**

O último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (2017) Registra que entre 2011 e 2017 foram notificados 141.105 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo 74,2% do sexo feminino e 25,8% do sexo masculino.

## VIOLÊNCIA SEXUAL COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência sexual atinge meninos e meninas. Mas em números muito diferentes. As meninas e as adolescentes são vítimas também da violência de gênero. A violência de gênero pode ser entendida, de uma forma resumida, como a diferença com que homens e mulheres são vistos, tratados, educados, recompensados em toda a sua vida.

São muitos os números que mostram como essa desigualdade opera. Desde a diferença salarial entre homens e mulheres que desempenham a mesma função aos dados de violência sexual contra meninas. As mulheres sofrem mais violência doméstica, são mais mortas por seus companheiros.

Algumas ações contribuem para que essa desigualdade na forma de tratar meninos e meninas permaneça. Podemos dar como exemplo a sexualização e objetificação do corpo feminino, mesmo de crianças. A campanha #primeiroassédio, criada pela organização Think Olga, mostrou que a idade média do primeiro assédio sofrido por mulheres é de 9,7 anos.

Para romper com essa desigualdade algumas ações são importantes. A educação igualitária de meninas e meninos, sensibilização da sociedade sobre as questões de gênero, quebra de estereótipos baseados no gênero (como por exemplo: meninas são bonitas e educadas x meninos são fortes e não choram), responsabilização de homens e mulheres nos cuidados com a casa, com as crianças, com os doentes.

Promover a importância da igualdade de gênero é essencial para a prevenção da violência sexual contra meninas e mulheres. Violência que está intimamente conectada a diversos outros temas, como o abuso e a exploração sexual, a gravidez precoce, a evasão escolar, o casamento infantil e a pornografia, além da violência de gênero.

Em pleno século XXI, homens (pais, padrastos, tios, avós, etc.) se julgam no direito de se utilizar dos corpos de crianças e jovens que estão, de alguma forma, sob o seu domínio. **Tratam meninas como objetos, cuja propriedade lhes pertence. Muitos desses homens nem compreendem a gravidade de seus atos, porque viram acontecer isso desde sempre e não se vêem como criminosos que são.**

É o que chamamos de cultura do abuso, na qual são comuns frases como: "quem planta a bananeira tem o direito de comer o primeiro fruto" ou "eu que fiz, vão usar, tenho o direito de usar primeiro".

Da mesma forma, a naturalização da exploração sexual, faz com que os homens que têm relação com meninas justifiquem seus atos com frases como: "eu não fui o primeiro"; "foi ela que se ofereceu"; "meu dinheiro vai ajudá-la", etc.

## **VIOLÊNCIA SEXUAL FAZ PARTE DE UMA CULTURA ANTIGA?**

Sim e não.

Faz parte de uma cultura antiga porque remonta a ideais machistas e patriarcais. E não, porque é também fruto de uma realidade bastante atual que é o mundo digital no qual estamos todos inseridos. Mundo este que é dominado, em grande parte, pela indústria da pornografia. Já em 2010, 36% da internet era composta por material pornográfico. **Ou seja, uma apologia a relações sexuais desiguais e, na maior parte das vezes, violentas contra a mulher.**

No mundo todo, **o termo mais procurado nos sites pornográficos é "teen porn", ou seja, sexo com adolescentes ou novinha.** Fora as inúmeras simulações de abuso, que alimentam fantasias perversas.

# COMO RESOLVER O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL?

A violência sexual infantil é um problema complexo, com muitas formas de se concretizar e que sofre com a subnotificação e invisibilidade. Não há apenas uma solução. Mas há caminhos possíveis.

O primeiro passo é tirar da invisibilidade esses crimes. Precisamos nomear as violências às quais as crianças e os adolescentes estão submetidos. E criar conscientização da gravidade desses crimes.

Um problema para ser combatido precisa se tornar um PROBLEMA perante a sociedade. O artigo 227 da Constituição nos coloca a todos e todas como co-responsáveis no cuidado com as crianças e adolescentes do Brasil. Isso passa por reforçarmos o olhar para a criança e adolescente como sujeitos de direito e cidadãos.

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente é uma das leis de proteção à criança e adolescente mais avançadas do mundo. Em 2018 entrou em vigor a Lei 13.431/17, conhecida como Lei da Escuta Protegida – que exige a integração entre os órgãos de atendimento. A Lei requer que a criança ou adolescente e também a testemunha sejam ouvidos apenas uma vez pela polícia e Judiciário. E que essa escuta seja feita por um profissional capacitado para atender vítimas de violência.

Não é por falta de lei que esses crimes acontecem impunemente.

O que precisamos é DENUNCIAR. E cobrar o Estado para que esteja pronto para receber essas denúncias e dar andamento rápido ao atendimento das crianças e adolescentes. Precisamos FORTALECER a rede de prevenção e combate à violência sexual infantil. São diversas organizações sociais, centros de defesa da criança e adolescente, institutos, casas de acolhimento.



Precisamos nos EDUCAR. Conscientizar adultos sobre a gravidade da violência sexual infantil, ensinar como identificar os sinais de abuso e exploração, oferecer renda e acesso às famílias mais vulneráveis, entender a importância de denunciar qualquer violência contra criança e adolescente da qual formos testemunhas.

Precisamos EDUCAR nossas crianças e adolescentes sobre seus próprios corpos, sobre o que é limite, intimidade, sobre dizer não e sobre como saber a diferença entre um adulto carinhoso e um abusador.

É fundamental, também, assegurar políticas públicas voltadas à superação da violência sexual, com adequado financiamento e submetidas a controle social.

Estratégias efetivas de combate à violência contra crianças e adolescentes foram organizadas pela Parceria Global pelo Fim da Violência Contra Crianças e detalhadas no documento INSPIRE.

## ONDE DENUNCIAR?

Em caso de suspeita ou notícia de violência sexual contra criança ou adolescente, você pode acionar qualquer uma das instituições abaixo:

1. Conselho Tutelar;
2. Disque 100 para denúncia por telefone (canal gratuito e anônimo);
3. Delegacia especializada (DPCA) ou delegacias comuns;
4. Polícia Federal para crimes internacionais e interestaduais;
5. Polícia Rodoviária Federal para crimes nas rodovias federais.

## O QUE EU POSSO FAZER?

Há muito a ser feito na luta contra a violação de direitos das crianças e adolescentes. É preciso de ajuda em diferentes campos. Abaixo está uma lista das principais organizações que estão na linha de frente dessa batalha. Você pode conhecer cada uma delas e identificar como pode ajudar. Pode ser doando seu dinheiro, seu tempo, seu conhecimento. Pode ser orientando ou repassando a informação para educadores, familiares, conhecidos. E, principalmente, mantendo os olhos bem abertos e ouvidos atentos. **DENUNCIE**.

# DATAS IMPORTANTES E MARCOS LEGAIS

- EM 1924, A LIGA OU SOCIEDADE DAS NAÇÕES, CONSIDERADA ANTECESSORA DA ONU, PUBLICOU A DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA.
- NO PÓS-SEGUNDA GUERRA SURTIU O FUNDO DE EMERGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS CRIANÇAS (UNICEF), CRIADO PARA AUXILIAR AS CRIANÇAS DOS PAÍSES ASSOLADOS PELA GUERRA. EM 1953, FOI TRANSFORMADO EM AGÊNCIA PERMANENTE E ESPECIALIZADO PARA A ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO.
- COM A CRIAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SURTIRAM INÚMEROS DOCUMENTOS, DECLARAÇÕES, RESOLUÇÕES E TRATADOS INTERNACIONAIS QUE PASSARAM A SE OCUPAR DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA NO ÂMBITO GLOBAL. DENTRE ELES, DESTACA-SE A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948) E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (1959).
- A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 TAMBÉM PROVOCOU UMA SUBSTANCIAL MUDANÇA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POIS TROUXE OS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM ABSOLUTA PRIORIDADE. DESTACA-SE O PARÁGRAFO 4º, DO ART. 227, PELA IMPORTÂNCIA ATRIBUÍDA AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- EM 1989, A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA É O TRATADO MAIS AMPLAMENTE ACEITO NA HISTÓRIA UNIVERSAL, ASSIM COMO O MAIS ABRANGENTE DOS INSTRUMENTOS LEGAIS EM FAVOR DA PROMOÇÃO E DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA. O DOCUMENTO FOI ADOTADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989, ENTROU EM VIGOR EM 2 DE SETEMBRO DE 1990 E FOI RATIFICADA POR 196 PAÍSES, INCLUINDO O BRASIL.
- EM 1990, O BRASIL FOI O PRIMEIRO PAÍS A PROMULGAR UM MARCO LEGAL, O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA (LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), EM CONSONÂNCIA COM A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (1989).
- EM 1991, FOI CRIADO O CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CONANDA), COMO O ÓRGÃO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL.
- EM 1993, FOI CRIADA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM A PARTICIPAÇÃO DE 49 DEPUTADOS E 13 SENADORES.

# DATAS IMPORTANTES E MARCOS LEGAIS

- EM 1997, APÓS O I CONGRESSO MUNDIAL DE ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FOI CRIADA A REDE ECPAT BRASIL, QUE É UMA COALIZÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHA PARA A ELIMINAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COMPREENDENDO AS SUAS QUATRO DIMENSÕES: PROSTITUIÇÃO, PORNOGRAFIA, TRÁFICO E TURISMO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.
- EM 1997, FOI CRIADO O DISQUE DENÚNCIA POR ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS QUE ATUAM NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES. CONTUDO, EM 2003, O SERVIÇO PASSOU A SER DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL CHAMANDO DISQUE 100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS.
- EM 2000, O PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA REFERENTE À VENDA DE CRIANÇAS, À PROSTITUIÇÃO INFANTIL E À PORNOGRAFIA INFANTIL, DEDICA BOA PARTE DE SEU TEXTO ÀS QUESTÕES ATINENTES AO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- EM 2000, FOI APROVADO O PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL, PELO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA).
- EM 2003, INICIOU-SE UM PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL, ESPECIALMENTE, PARA INTRODUIR INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAR SEU IMPACTO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NESTA ÁREA. COORDENADO PELO COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ESSE PROCESSO CULMINOU COM A PUBLICAÇÃO "RELATÓRIO DO MONITORAMENTO 2003-2004", EM 2007.
- EM 2003, O GOVERNO BRASILEIRO ASSUMIU O COMPROMISSO DE PRIORIZAR AÇÕES PARA A ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DE IMPLEMENTAR AÇÕES ARTICULADAS NESSE SENTIDO, POR MEIO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- EM 2006, FOI INSTITUÍDO O PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

# DATAS IMPORTANTES E MARCOS LEGAIS

- EM 2008, FOI INSTITUÍDO O PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.  
  
EM 2008, O BRASIL SEDIU O III CONGRESSO MUNDIAL DE ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- A PARTIR DO DOCUMENTO PRODUZIDO PELO III CONGRESSO, A SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA E O PODER PÚBLICO, REPRESENTADOS NO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E NA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DEFINIRAM UMA AGENDA ESTRATÉGICA PARA IMPLEMENTAR UM AMPLO DEBATE QUE CULMINASSE COM A ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DO PLANO NACIONAL, APROVADO EM 2000.
- EM 2010, O BRASIL PRODUZIU O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO CONANDA, QUE SIGNIFICOU UM MARCO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS, UMA VEZ QUE REÚNE OS CHAMADOS TEMAS SETORIAIS EM UM ÚNICO INSTRUMENTO NORTEADOR DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE FORMA ARTICULADA.
- EM 2014, FOI INSTITUÍDA A “LEI DA PALMADA (LEI Nº 13.010/2014), EM QUE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TÊM O DIREITO DE SEREM EDUCADOS E CUIDADOS SEM O USO DE CASTIGO FÍSICO OU DE TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE.
- EM 2017 FOI ESTABELECIDO A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA (LEI Nº 13.437/2017).

## FONTES

[HTTP://ECPATBRASIL.ORG.BR/](http://ECPATBRASIL.ORG.BR/)

[HTTP://ECPATBRASIL.ORG.BR/SITE/WP-CONTENT/UPLOADS/2016/04/PLANO-NACIONAL-DE-ENFRENTAMENTO-DA-VIOLENCIA-SEXUAL.PDF](http://ECPATBRASIL.ORG.BR/SITE/WP-CONTENT/UPLOADS/2016/04/PLANO-NACIONAL-DE-ENFRENTAMENTO-DA-VIOLENCIA-SEXUAL.PDF)

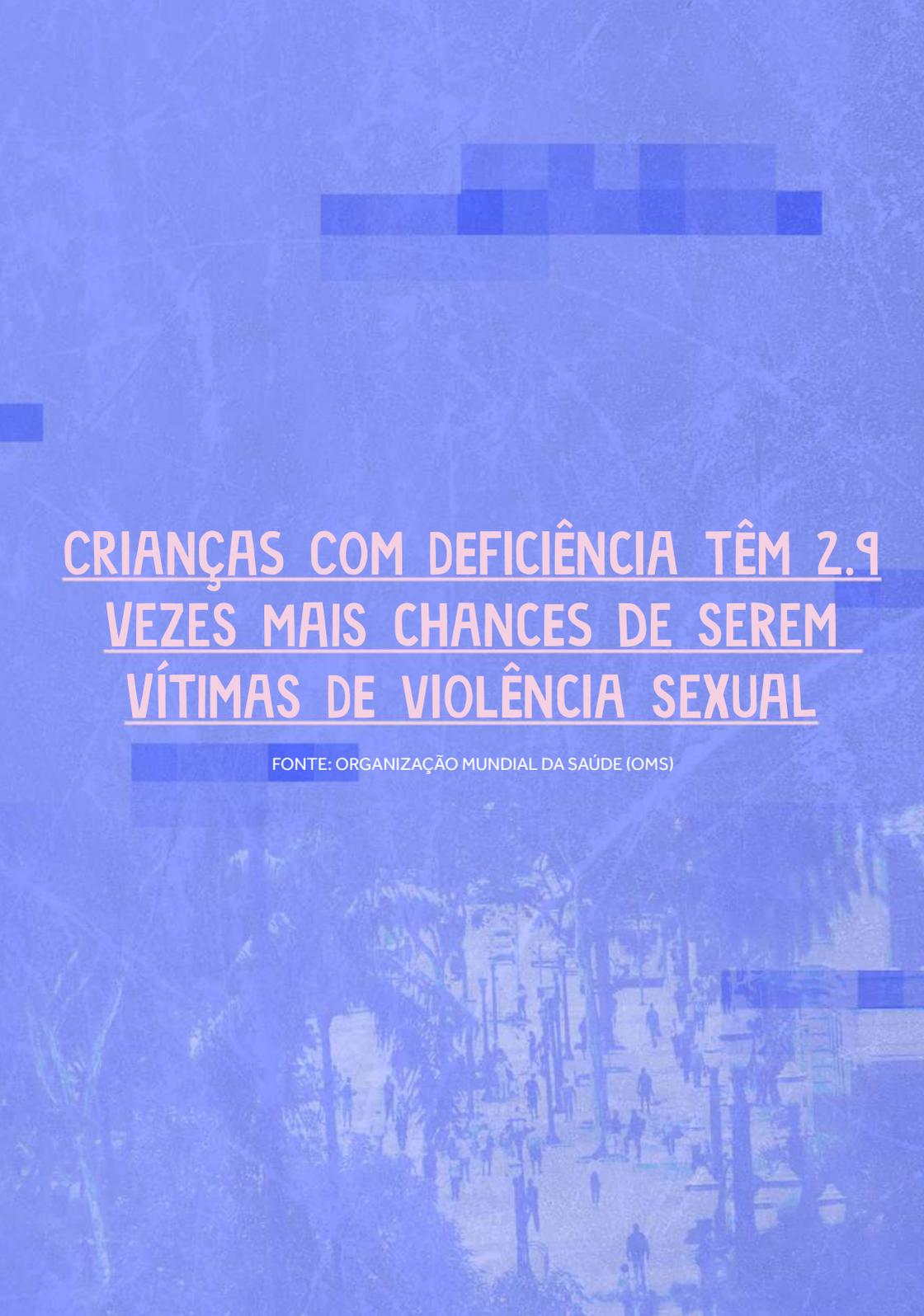
[HTTP://WWW.CRIANCA.MPPR.MP.BR/PAGINA-2174.HTML](http://WWW.CRIANCA.MPPR.MP.BR/PAGINA-2174.HTML)

[HTTPS://LIBERTA.ORG.BR/](https://LIBERTA.ORG.BR/)

# ORGANIZAÇÕES

## NO BRASIL

<u>INSTITUTO LIBERTA</u>	<u>CEDECA-RJ</u>
<u>CHILDHOOD</u>	<u>CENDHEC – CENTRO DOM</u>
<u>PLAN INTERNATIONAL</u>	<u>HELDER CÂMARA DE ESTU-</u>
<u>FUNDAÇÃO ABRINQ</u>	<u>DOS E AÇÃO SOCIAL</u>
<u>ABTH – ASSOCIAÇÃO BRA-</u>	<u>CENTRO DAS MULHERES DO</u>
<u>SILEIRA TERRA DOS HOMENS</u>	<u>CABO</u>
<u>ASA/CASA DE ZABELÊ</u>	<u>CENTRO DE MULHER 08 DE</u>
<u>ASSOCIAÇÃO BARRACA DA</u>	<u>MARÇO</u>
<u>AMIZADE</u>	<u>CIAF – CENTRO INTEGRADO</u>
<u>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS</u>	<u>DE APOIO FAMILIAR</u>
<u>CENTROS DE DEFESA DOS</u>	<u>COLETIVO MULHER VIDA</u>
<u>DIREITOS DA CRIANÇA E DO</u>	<u>GRUPO VIOLES</u>
<u>ADOLESCENTE SEÇÃO DE-</u>	<u>IACAS</u>
<u>FENSE FOR CHILDREN BRASIL</u>	<u>IBEPIS</u>
<u>(ANCED/DCI BRASIL)</u>	<u>INSTITUTO ALIANÇA COM O</u>
<u>CASA DE PASSAGEM</u>	<u>ADOLESCENTE</u>
<u>CECRIA – CENTRO DE</u>	<u>INSTITUTO PROMUNDO</u>
<u>REFERÊNCIA ESTUDOS E</u>	<u>OFICINA DE IMAGENS</u>
<u>AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E</u>	<u>REDE DE COMBATE AO ABU-</u>
<u>ADOLESCENTES</u>	<u>SO E EXPLORAÇÃO SEXUAL</u>
<u>CEDECA EMAÚS</u>	<u>DE CRIANÇAS E ADOLES-</u>
<u>CEDECA BAHIA</u>	<u>CENTES DE PE</u>
<u>CEDECA CASA RENASCER</u>	<u>VISÃO MUNDIAL</u>
<u>CEDECA MARCOS PASSERINI</u>	



# CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA TÊM 2.9 VEZES MAIS CHANCES DE SEREM VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

FONTE: ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS)

# CRIMES SEXUAIS DEFINIDOS NO CÓDIGO PENAL

## ESTUPRO

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

## ASSÉDIO SEXUAL

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

## ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:  
Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

## CORRUPÇÃO DE MENORES

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:  
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

## SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciá-la, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:  
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

## FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:  
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

# DIVULGAÇÃO DE CENA DE ESTUPRO OU DE CENA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DE CENA DE SEXO OU DE PORNOGRAFIA

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada:

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, com panheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado:

Estupro coletivo

a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

Estupro corretivo

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.

# MEDIAÇÃO PARA SERVIR A LASCÍVIA DE OUTREM

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou ~~se~~ <sup>se</sup> quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

## FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA

### FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, im pedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

## CASA DE PROSTITUIÇÃO

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º - Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

# CRIMES SEXUAIS DEFINIDOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

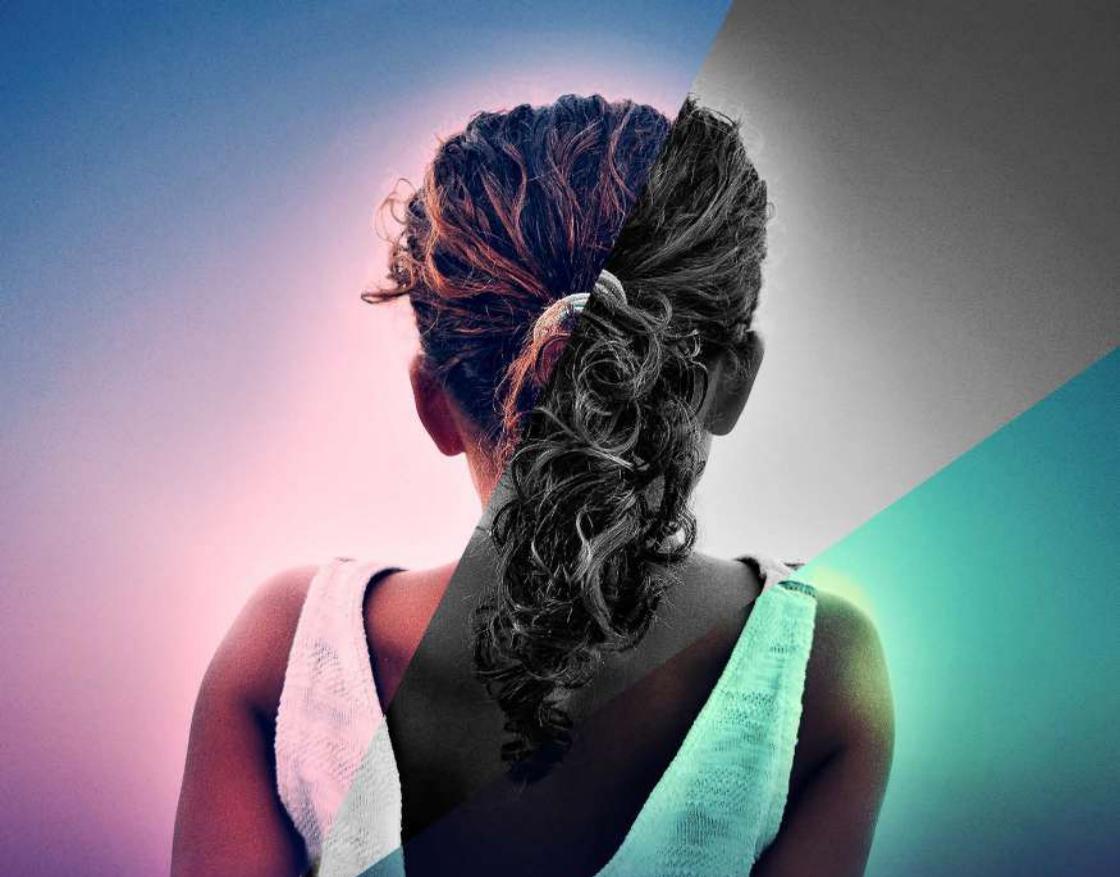
Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.





# UM CRIME ENTRE NÓS

UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O MERCADO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MATERIAL DE APOIO